



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63)
3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO**, através do Parlamentares subscritores, fazem saber que a o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e regimento interno desta casa, sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, por esta resolução, institui a fixação de décimo terceiro salário aos agentes políticos do parlamento municipal, para vigorar a partir do Exercício de 2023.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereador(a).

Art. 2º - São direitos dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO o recebimento de décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. **Telefone:** (63)
3344-1424 **E-mail:** camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br **CNPJ-** 04.502.733/0001-85

Art. 4º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 5º - Caso o Parlamentar deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

Vereador **JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES**
Presidente